

ESCLARECIMENTO 5

PERGUNTAS “in verbis”:

1. Verificamos que atualmente não vem sendo pago o benefício de plano de saúde aos empregos, porém vem sendo pago o Fundo para Indenização de Aposentadoria por invalidez, Seguro de Vida em grupo e Fundo Social e Odontológico, sendo assim questionamos se tais benefícios deverão ser cotados nas planilhas de custos e formação de preços, sob pena de desclassificação das propostas?
2. Qual a quantidade de relógio de ponto, cofre, canetas deverão ser cotados mas planilhas de custos e formação de preços?

ESCLARECIMENTO 5

RESPOSTAS:

- 1) A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5. De 26 de maio de 2017, determina no Art. 6º combinado com o seu parágrafo único que não devem constar na planilha de formação de preços quaisquer disposições previstas nos Acordo, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que onerem exclusivamente a Administração Pública. Podemos Citar também o Parecer AGU 00902/2016/Conjur/MJ/CGU/AGU e Acordão nº 720/2016/Plenário- TCU, onde reafirmamos o entendimento adotado no sentido de que à Administração Pública não recai obrigatoriedade no repasse dos valores relacionados à plano de saúde, odontológico, fundo indenizatório e auxílio funeral, em face do disposto na CCT.
- 2) A jornada de trabalho será registrada via ponto biométrico, deverá ser utilizado no mínimo um aparelho de ponto biométrico e o custo estimado já está incluso na estimativa de preços do posto apresentada pela administração nos artefatos integrantes da pesquisa de preço, este custo é obrigação da contratada. O mesmo se aplica para o cofre, a qual deverá ser utilizado no mínimo um equipamento. Demais custos que julgar pertinente e inclusos na proposta, serão analisados no momento de julgamento da proposta.